



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- pág. 01/02 --

PROCESSO: TC- 05.378/08

Administração direta municipal. Prefeitura Municipal de Lagoa. Convite. Assinação de prazo para informação.

RESOLUÇÃO RC2 – TC- 00067/2011

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de análise do **Convite de nº 23/2008**, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa, objetivando a **construção de mini campo e quadra de esportes** na sede do município.
2. Em análise inicial de fls. 106/109, a **Unidade Técnica** verificou as seguintes irregularidades:
 - 2.01. **Inexistência de projeto básico** com o detalhamento da execução física e financeira do serviço;
 - 2.02. **Ausência, no contrato**, da classificação funcional programática e da categoria econômica do crédito pelo qual correrá a despesa.
3. Apresentada a defesa pela autoridade responsável, a **Auditoria** manifestou-se às fls. 133/135, **mantendo seu entendimento inicial e sugerindo a notificação da atual administração do município para informar sobre a revogação da licitação em exame e apresentação do contrato de repasse de nº 145883-35/2002.**
4. Procedida a **citação** do Sr. Magno Denis de Oliveira Borges, Prefeito Municipal de Lagoa, **não** houve apresentação dos esclarecimentos solicitados.
5. O **MPjTC**, em pronunciamento às fls. 139, pugnou pelo **chamamento da autoridade** para prestar esclarecimentos sob pena de multa.
6. Foram efetuadas as comunicações de estilo. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **assinação de prazo de 30 (trinta) dias** ao atual Prefeito do Município de Lagoa, Sr. Magno Denis de Oliveira Borges, para:

1. **informar sobre a revogação do convite 23/2008**, acostando os respectivos documentos;
2. **Apresentar o contrato de repasse** de nº 145883-35/2002.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.378/08, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Lagoa, Sr. Magno Denis de Oliveira Borges para que este, sob pena de multa:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- pág. 02/02 --

1. Informe sobre a revogação do convite 23/2008, acostando os respectivos documentos;

2. Apresente o contrato de repasse de nº 145883-35/2002.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 12 de abril de 2011.

*Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício da 2ª Câmara*

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho - Relator

Conselheiro Substituto Antonio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal